



DIÁRIO OFICIAL

DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS

@prefeituradebatatais

0800 942 2999

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE
BATATAIS
NOVOS TEMPOS

ANO 2025 - Nº CMLXV - DATA: 19 de Dezembro de 2025

Praça Dr. Paulo Lima Corrêa, nº 1 – Centro – 14.300-033

PODER EXECUTIVO

GABINETE DO PREFEITO

NOTIFICAÇÃO DE RECEBIMENTO DE RECURSOS FEDERAIS

O Município de Batatais/SP, por seu Prefeito Municipal, Sr. Luis Fernando Benedini Gaspar Júnior, em atenção ao disposto na Lei Federal nº 9.452, de 20 de março de 1997 e ainda na Instrução Normativa - TCU nº 93 de 17 de janeiro de 2024, notifica à comunidade, aos partidos políticos, aos sindicatos, conselhos locais e às entidades empresariais, com sede no município de Batatais e demais interessados, quanto ao Repasse da União, a liberação de crédito, no dia 05/12/2025, no valor de R\$ 396.000,00 (Trezentos e noventa e seis mil reais), depositados na conta corrente da Prefeitura Municipal de Batatais/SP, na agência nº 351-4 – Banco do Brasil – Conta Corrente nº 50181-6, vinculada ao Programa nº 09032025 – Plataforma Transferegov.br nº 09032025-2-086162 – Transferências Especiais, recebidas na forma do Art. 166-A da Constituição Federal, conhecidas como Emendas PIX, tendo como objeto: Aquisição de caminhão caçamba. E para que se chegue ao conhecimento de todos, determino que o presente seja fixado no Mural da Prefeitura Municipal de Batatais, localizado na Praça

Doutor Paulo de Lima Correia, 1 - Centro, Batatais - SP, CEP: 14.300-001, no Diário Oficial do Município e no Diário Oficial do Estado de São Paulo.

Luis Fernando Benedini Gaspar Junior
Prefeito Municipal

Portarias

PORTARIA N. 28.424 De 18 de Dezembro de 2025.

LUÍS FERNANDO BENEDINI GASPAR JÚNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS ETC., Pela presente Portaria, EXONERA a senhora LAIS MALDONADO MENDES, R.G n. xx.xxx.xxx-1, no cargo de Provimento por Concurso Público de EDUCADOR DE CRECHE II, a partir de 16/12/2025, POR MOTIVO DE PEDIDO DE DEMISSÃO declarando, ao mesmo tempo, vago o referido cargo. REGISTRADA, PUBLIQUE-SE PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS, EM 18 DE DEZEMBRO DE 2025.

LUÍS FERNANDO BENEDINI GASPAR JÚNIOR
(JUNINHO GASPAR)
PREFEITO DE BATATAIS
PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS.
ORION FRANCISCO MARQUES RIUL JÚNIOR
CHEFE DE GABINETE DO PODER EXECUTIVO

PORTARIA N. 28.425

De 18 de Dezembro de 2025.

LUÍS FERNANDO BENEDINI GASPAR JÚNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS ETC., Pela presente Portaria, EXONERA o senhor JÚLIO CESAR BOMFIM, R.G n. xx.xxx.xxx-2, no cargo de Provimento por Concurso Público de JARDINEIRO, a partir de 18/12/2025, POR MOTIVO DE PEDIDO DE DEMISSÃO declarando, ao mesmo tempo, vago o referido cargo. REGISTRADA, PUBLIQUE-SE PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS, EM 18 DE DEZEMBRO DE 2025.

LUÍS FERNANDO BENEDINI GASPAR JÚNIOR
(JUNINHO GASPAR)
PREFEITO DE BATATAIS
PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS.
ORION FRANCISCO MARQUES RIUL JÚNIOR
CHEFE DE GABINETE DO PODER EXECUTIVO

PORTARIA N.º 28.426

De 19 de DEZEMBRO de 2025.

LUÍS FERNANDO BENEDINI GASPAR JÚNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS ETC., Pela presente Portaria, fica DESIGNADA a senhora FERNANDA RIBEIRO ANICÉZIO, R.G. n. xx.xxx.xxx-8, Agente Administrativo (Escriturário), para ser responsável pelas Publicações, Registro de Leis, Portarias e Decretos da Prefeitura

EXPEDIENTE

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE BATATAIS

LEI MUNICIPAL N.º 3684, DE 12/02/2021
DECRETO N.º 4054, DE 06/10/2021

<https://www.batatais.sp.gov.br/diariooficial>

PUBLICAÇÕES

E-MAIL: diariooficial@batatais.sp.gov.br
Tel: (16) 3660-3400 – Ramal 208
Praça Dr. Paulo Lima Corrêa, n.º 01 – Centro – Batatais/SP

PODER EXECUTIVO

Luis Fernando Benedini Gaspar Júnior – Prefeito
Ricardo Mele Filho – Vice-Prefeito
Roselara Goreti de Castro – Presidente do Fundo Social de Batatais
Orion Francisco Marques Riul Júnior – Chefe de Gabinete
Vinicius Bêrgamo Silva – Secretário de Administração e Recursos Humanos
Manoel Henrique Raymundini – Secretário de Finanças
Bruna Francielle Toneti – Secretária de Saúde
José Donizete Bocardó Júnior – Secretário De Meio Ambiente, Agricultura e Proteção Animal (interino)
Riolando de Lollo Neto – Secretário de Infraestrutura e Urbanismo
José Donizete Bocardó Júnior – Secretário de Serviços Públicos
Rafael Coelho do Nascimento – Procurador Geral do Município
Victor Hugo Junqueira – Secretário de Educação (interino)
Paula Simões Machado – Secretária de Cultura e Turismo
Marcelo Borges Fracarolli – Comandante da Guarda Civil do Município
Aline Duarte – Secretária de Assistência Social e Cidadania
Roger Ribeiro Montenegro Rodrigues – Secretário de Desenvolvimento Econômico e Inovação
Glaiser da Silva – Secretário de Esportes e Lazer
Matheus Faraco Zanetti – Corregedor Geral do Município

PODER LEGISLATIVO

Eduardo Henrique Ricci – Presidente
Marcela Cordeiro Gaspar – Vice-Presidente
1º Secretário- Reginaldo de Oliveira
2º Secretário – Gustavo Domingos Rastelli

ASSINATURA ELETRONICA

DIÁRIO OFICIAL

DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS

Sexta-feira, 19 de Dezembro de 2025.

2

Municipal da Estância Turística de Batatais, durante as férias da senhora Dayana Rosa Mazarão, CHEFE DE DIVISÃO DE PROTOCOLO E GESTÃO DE ARQUIVOS, no período de 22/12/2025 a 18/01/2026.

REGISTRADA, PUBLIQUE-SE PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS, EM 19 DE DEZEMBRO DE 2025.

LUÍS FERNANDO BENEDINI GASPAR JÚNIOR

(JUNINHO GASPAR)

PREFEITO DE BATATAIS

PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS.

ORION FRANCISCO MARQUES RIUL JÚNIOR

CHEFE DE GABINETE DO PODER EXECUTIVO

Leis

L E I N. 4.207

De 18 de Dezembro de 2025

PROJETO DE LEI Nº 4409/2025

Dispõe sobre o aproveitamento, no âmbito da Administração Direta do Poder Executivo Municipal, dos servidores ocupantes dos cargos de Monitor Sênior e Monitor da Casa Abrigo, e dá outras providências.

LUÍS FERNANDO BENEDINI GASPAR JÚNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, ETC., FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica autorizado o aproveitamento, no âmbito da Administração Direta do Poder Executivo Municipal, dos servidores públicos municipais ocupantes dos cargos de Monitor Senior e Monitor da Casa Abrigo, originariamente vinculados à Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania, que poderão exercer suas atividades em outras Secretarias Municipais.

Art. 2º O aproveitamento de que trata esta Lei ocorrerá nos termos do § 3º, do art. 41, da Constituição Federal, respeitando as atribuições, escolaridade e remuneração exigidas no momento do ingresso dos servidores no serviço público, e de acordo com estabelecido no concurso público.

Art. 3º Aos servidores ocupantes dos cargos objeto desta Lei, fica assegurada a irredutibilidade de vencimentos e das vantagens de caráter permanente já incorporadas, nos termos do art. 37, XV, da Constituição Federal.

Art. 4º Fica instituído, em favor dos servidores ocupantes dos cargos de Monitor Sênior e Monitor da Casa Abrigo,

a percepção de abono de natureza individual, como medida destinada a assegurar o adequado aproveitamento dos servidores em outras Secretarias, em atenção ao interesse público e à eficiência administrativa.

§ 1º O valor do abono a que se refere o caput será apurado pela média aritmética das verbas variáveis percebidas nos seis meses imediatamente anteriores a agosto de 2025, incluído, para fins de cálculo, o valor correspondente ao Abono Jornada Especial, quando houver.

§ 2º O abono será de caráter pessoal, nominal e intransferível, não se incorporando à remuneração, proventos ou pensão, nem servindo de base de cálculo para quaisquer vantagens, adicionais ou gratificações.

§ 3º O abono terá caráter transitório e será devido exclusivamente aos servidores aproveitados nos termos desta Lei, cessando na hipótese de vacância do cargo, desligamento do servidor ou de futura reestruturação remuneratória que contemple a categoria.

§ 4º O valor do abono será revisto anualmente, na mesma proporção e data dos reajustes gerais de vencimentos firmados para a respectiva categoria funcional.

§ 5º Caberá à Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos efetuar o cálculo e a implementação do referido abono, observando-se os critérios estabelecidos neste artigo.

Art. 5º As atribuições dos cargos de Monitor Sênior e Monitor da Casa Abrigo passam a ser aquelas constantes do Anexo Único, desta Lei, sem prejuízo de outras atividades correlatas e compatíveis com a natureza do cargo.

Art. 6º A organização do trabalho, a lotação e a distribuição dos servidores de que trata esta Lei serão definidas por ato administrativo dos titulares das Secretarias Municipais envolvidas, observado o interesse público, as necessidades do serviço e as atribuições dos cargos.

Art. 7º Fica vedada a abertura de novos concursos para provimento do cargo de Monitor Sênior e Monitor da Casa Abrigo, bem como a criação de novas vagas, ressalvadas disposições legais específicas posteriores.

Art. 8º Na vacância dos cargos, estes poderão ser extintos, conforme a conveniência e necessidade da administração pública municipal.

Art. 9º Esta Lei poderá ser regulamentada, no que couber, por Decreto do Poder Executivo.

Art. 10. As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta das verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de setembro de 2025, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS, EM 18 DE DEZEMBRO DE 2025.

LUÍS FERNANDO BENEDINI GASPAR

JÚNIOR

(JUNINHO GASPAR)

PREFEITO DE BATATAIS

PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DA

PREFEITURA MUNICIPAL DA

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS.

ORION FRANCISCO MARQUES RIUL

JÚNIOR

CHEFE DE GABINETE DO PODER

EXECUTIVO

Anexo Único

Atribuições: I - Desenvolver atividades de cuidados básicos essenciais para a vida diária e instrumentais de autonomia e participação social das crianças e adolescentes, a partir de diferentes formas e metodologias, contemplando as dimensões individuais e coletivas; II - Desenvolver atividades para o acolhimento, proteção integral e promoção da autonomia e autoestima das crianças e adolescentes; III - atuar na recepção das crianças e adolescentes, possibilitando uma ambiência acolhedora, bem como auxiliá-los na preparação do seu desligamento; IV - Identificar as necessidades e demandas das crianças e adolescentes; V - Apoiar as crianças e adolescentes no planejamento e organização de sua rotina diária, monitorando os cuidados com a moradia, como organização e limpeza do ambiente e preparação dos alimentos; VI - Organizar fotografias e registros individuais de cada criança e adolescente, preservando a sua história de vida; VII - Apoiar e monitorar as crianças e adolescentes nas atividades de higiene, organização, alimentação e lazer, desenvolvendo atividades recreativas e lúdicas; VIII - Acompanhar as crianças e adolescentes nos serviços de saúde, escolar e outros requeridos no dia a dia; IX - Potencializar a convivência familiar e comunitária; X - Estabelecer e, ou, potencializar vínculos entre as crianças e adolescentes, profissionais e familiares; XI - Apoiar na orientação, informação, encaminhamentos e acesso a serviços, programas, projetos, benefícios, transferência de renda, ao mundo do trabalho por meio de articulação com políticas afetas ao trabalho e ao emprego, dentre outras políticas públicas, contribuindo para o usufruto de direitos sociais; XII - Contribuir para a melhoria da atenção prestada aos membros das famílias em situação de dependência e no fortalecimento da proteção mútua entre os

membros familiares; XIII - Contribuir para o reconhecimento de direitos e o desenvolvimento integral do grupo familiar; XIV - Apoiar as famílias que possuem, dentre os seus membros, indivíduos que necessitam de cuidados, por meio da promoção de espaços coletivos de escuta e troca de vivência familiar; XV - Participar das reuniões de equipe para o planejamento das atividades, avaliação de processos, fluxos de trabalho e resultado afetos às funções exercidas.

L E I N. 4.208

De 18 de Dezembro de 2025

PROJETO DE LEI Nº 4419/2025

Dispõe sobre a concessão de direito real de uso ao "Grupo de Escoteiros da Alta Mogiana 383 SP", e dá outras providências.

LUÍS FERNANDO BENEDINI GASPAR JÚNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, ETC., FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a outorgar, através do instituto de Concessão de Direito Real de Uso, ao "Grupo de Escoteiros da Alta Mogiana 383 SP", associação civil, sem fins lucrativos, fundada em 09 de abril de 2022, com sede à Avenida dos Andradas, 318 – Fundos, Sala 02, nesta cidade de Batatais e inscrito no CNPJ nº. 50.167.342/0001-79, o imóvel pertencente ao Município, constituído por uma casa de morada, com área total do terreno de 1154,00m² (mil cento e cinquenta e quatro metros quadrados), localizada no Bairro Santo Antônio, na Av. Francisco Faggioni, 94, destacada do imóvel municipal nº 6356, cadastrado imobiliário nº 01.05.015.0050.001, conforme croquis anexos.

Parágrafo único. A presente concessão tem por finalidade a promoção de atividades recreativas, culturais e sociais voltadas aos associados domiciliados em Batatais e à comunidade em geral, vedado seu uso para fins lucrativos ou estranhos à finalidade aqui estabelecida.

Art. 2º O prazo da outorga será de 15 (quinze) anos, contado da assinatura do Termo de Concessão, podendo ser prorrogado, automaticamente e por igual período, desde que cumpridas as condições desta Lei e do instrumento de concessão.

Art. 3º Fica dispensada a licitação para a presente outorga, nos termos do art. 101, parágrafo único, da Lei Orgânica do Município de Batatais, por se tratar de

concessão a entidade sem fins lucrativos, com finalidade social e relevante interesse público, devidamente justificado.

Art. 4º Além das condições que forem exigidas pela Prefeitura por ocasião da assinatura dos respectivos instrumentos de concessão, no sentido de resguardar os interesses municipais, fica o concessionário obrigado a:

a) exercer nas áreas cedidas em uso, de forma permanente, as atividades ligadas às suas finalidades estatutárias, de promover a prática de atividades, sociais, recreativas, culturais, voltados à comunidade local;

b) submeter à prévia aprovação da Prefeitura, mediante apresentação de projetos e memoriais, eventuais planos de novas construções ou de ampliação das existentes;

c) não ceder as áreas, no todo ou em parte, a terceiros, seja a que título for;

d) não permitir que terceiros se apossam das áreas e dar conhecimento imediato à Prefeitura de qualquer turbacão de posse que se verifique;

e) responder perante terceiros por quaisquer prejuízos decorrentes de execução de obras, serviços ou trabalhos que realizar nas áreas;

f) responder perante o Poder Público pelos impostos, taxas e demais encargos referentes às áreas e às atividades nelas exercidas;

g) arcar, única e exclusivamente, com todas as despesas oriundas da concessão, inclusive com as relativas à lavratura e registro do competente instrumento de concessão.

Art. 4º Caberá ao concessionário a responsabilidade pela manutenção, preservação e conservação do imóvel, inclusive podendo realizar, às suas expensas, melhorias úteis e necessárias voltadas à sua adequada utilização, mediante autorização prévia do Município, quando exigido por normas técnicas, urbanísticas ou patrimoniais.

Art. 5º Constituem hipóteses de retomada da concessão:

I - rescisão contratual, por mútuo acordo entre as partes;

II - revogação, por ato unilateral do Município, em caso de descumprimento das condições legais ou contratuais;

III - caducidade, nos casos de inadimplência grave, incluindo:

a) alteração da finalidade de uso do imóvel;

b) associação com terceiros sem autorização;

c) dissolução, falência ou encerramento das atividades da entidade.

Art. 6º Nos casos previstos no artigo anterior, bem como findo o prazo da concessão, as áreas serão restituídas ao Município, incorporando-se ao seu patrimônio todas as benfeitorias nelas construídas, mesmo que necessárias, sem direito de retenção e independentemente

de qualquer pagamento ou indenização, seja a que título for.

Art. 7º A extinção ou dissolução da entidade concessionária, a alteração do destino das áreas, a inobservância das condições estabelecidas nesta Lei ou das cláusulas que constarem do instrumento de concessão, implicarão a perda imediata do uso e gozo das áreas, ficando rescindida a respectiva concessão.

Art. 8º O Poder Executivo poderá utilizar o imóvel, mediante notificação prévia de 48 (quarenta e oito) horas, para realização de atividades temporárias de interesse público, pelo prazo estritamente necessário, sem prejuízo das atividades do concessionário.

Art. 9º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das verbas orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS, EM 18 DE DEZEMBRO DE 2025.

LUÍS FERNANDO BENEDINI GASPAR JÚNIOR

(JUNINHO GASPAR)

PREFEITO DE BATATAIS

PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DA

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS.

ORION FRANCISCO MARQUES RIUL

JÚNIOR

CHEFE DE GABINETE DO PODER EXECUTIVO

L E I N. 4.209

De 18 de Dezembro de 2025

PROJETO DE LEI Nº 4419/2025

Dispõe sobre a concessão de direito real de uso ao "Grupo de Escoteiros da Alta Mogiana 383 SP", e dá outras providências.

LUÍS FERNANDO BENEDINI GASPAR JÚNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, ETC., FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a outorgar, através do instituto de Concessão de Direito Real de Uso, ao "Grupo de Escoteiros da Alta Mogiana 383 SP", associação civil, sem fins lucrativos, fundada em 09 de abril de 2022, com sede à Avenida dos Andradas, 318 – Fundos, Sala 02, nesta cidade de Batatais e inscrito no CNPJ nº. 50.167.342/0001-79, o imóvel pertencente ao Município, constituído por uma casa de morada, com área total do

DIÁRIO OFICIAL

DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS

Sexta-feira, 19 de Dezembro de 2025.

4

terreno de 1154,00m² (mil cento e cinquenta e quatro metros quadrados), localizada no Bairro Santo Antônio, na Av. Francisco Faggioni, 94, destacada do imóvel municipal nº 6356, cadastrado imobiliário nº 01.05.015.0050.001, conforme croquis anexos.

Parágrafo único. A presente concessão tem por finalidade a promoção de atividades recreativas, culturais e sociais voltadas aos associados domiciliados em Batatais e à comunidade em geral, vedado seu uso para fins lucrativos ou estranhos à finalidade aqui estabelecida.

Art. 2º O prazo da outorga será de 15 (quinze) anos, contado da assinatura do Termo de Concessão, podendo ser prorrogado, automaticamente e por igual período, desde que cumpridas as condições desta Lei e do instrumento de concessão.

Art. 3º Fica dispensada a licitação para a presente outorga, nos termos do art. 101, parágrafo único, da Lei Orgânica do Município de Batatais, por se tratar de concessão a entidade sem fins lucrativos, com finalidade social e relevante interesse público, devidamente justificado.

Art. 4º Além das condições que forem exigidas pela Prefeitura por ocasião da assinatura dos respectivos instrumentos de concessão, no sentido de resguardar os interesses municipais, fica o concessionário obrigado a:

a) exercer nas áreas cedidas em uso, de forma permanente, as atividades ligadas às suas finalidades estatutárias, de promover a prática de atividades, sociais, recreativas, culturais, voltados à comunidade local;

b) submeter à prévia aprovação da Prefeitura, mediante apresentação de projetos e memoriais, eventuais planos de novas construções ou de ampliação das existentes;

c) não ceder as áreas, no todo ou em parte, a terceiros, seja a que título for;

d) não permitir que terceiros se apossam das áreas e dar conhecimento imediato à Prefeitura de qualquer turbação de posse que se verifique;

e) responder perante terceiros por quaisquer prejuízos decorrentes de execução de obras, serviços ou trabalhos que realizar nas áreas;

f) responder perante o Poder Público pelos impostos, taxas e demais encargos referentes às áreas e às atividades nelas exercidas;

g) arcar, única e exclusivamente, com todas as despesas oriundas da concessão, inclusive com as relativas à lavratura e registro do competente instrumento de concessão.

Art. 4º Caberá ao concessionário a responsabilidade pela manutenção, preservação e conservação do imóvel, inclusive podendo realizar, às suas expensas, melhorias úteis e necessárias voltadas à sua adequada utilização, mediante autorização prévia do Município,

quando exigido por normas técnicas, urbanísticas ou patrimoniais.

Art. 5º Constituem hipóteses de retomada da concessão:

I - rescisão contratual, por mútuo acordo entre as partes;

II - revogação, por ato unilateral do Município, em caso de descumprimento das condições legais ou contratuais;

III - caducidade, nos casos de inadimplência grave, incluindo:

a) alteração da finalidade de uso do imóvel;

b) associação com terceiros sem autorização;

c) dissolução, falência ou encerramento das atividades da entidade.

Art. 6º Nos casos previstos no artigo anterior, bem como findo o prazo da concessão, as áreas serão restituídas ao Município, incorporando-se ao seu patrimônio todas as benfeitorias nelas construídas, mesmo que necessárias, sem direito de retenção e independentemente de qualquer pagamento ou indenização, seja a que título for.

Art. 7º O extinção ou dissolução da entidade concessionária, a alteração do destino das áreas, a inobservância das condições estabelecidas nesta Lei ou das cláusulas que constarem do instrumento de concessão, implicarão a perda imediata do uso e gozo das áreas, ficando rescindida a respectiva concessão.

Art. 8º O Poder Executivo poderá utilizar o imóvel, mediante notificação prévia de 48 (quarenta e oito) horas, para realização de atividades temporárias de interesse público, pelo prazo estritamente necessário, sem prejuízo das atividades do concessionário.

Art. 9º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das verbas orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS, EM 18 DE DEZEMBRO DE 2025.

LUIS FERNANDO BENEDINI GASPAR JÚNIOR

(JUNINHO GASPAR)

PREFEITO DE BATATAIS

PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS.

ORION FRANCISCO MARQUES RIUL JÚNIOR

CHEFE DE GABINETE DO PODER EXECUTIVO

L E I N. 4.210

De 18 de Dezembro de 2025

PROJETO DE LEI Nº 4422/2025

Dispõe sobre a concessão de direito real de uso ao Sindicato dos Trabalhadores

nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de Batatais, Altinópolis e Brodowski no Estado de São Paulo, e dá outras providências.

LUIS FERNANDO BENEDINI GASPAR JÚNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, ETC., FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a outorgar, através do instituto de Concessão de Direito Real de Uso, ao Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de Batatais, Altinópolis e Brodowski no Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ sob o nº 11.897.086/0001-13, com sede na Rua Arthur Lopes de Oliveira, nº 68, Bairro Riachuelo, Batatais/SP, o imóvel pertencente ao Município, constituído por quadra poliesportiva com área total de 952,46m² (novecentos e cinquenta e dois metros quadrados e quarenta e seis decímetros quadrados), localizada no Bairro Riachuelo, matriculada sob o nº 7.839.

Parágrafo único. A presente concessão tem por finalidade a promoção de atividades esportivas, recreativas, culturais e sociais, bem como ao desenvolvimento de programas de qualificação profissional e capacitação dos associados domiciliados em Batatais e à comunidade local, vedado seu uso para fins lucrativos ou estranhos à finalidade aqui estabelecida.

Art. 2º O prazo da outorga será de 15 (quinze) anos, contado da assinatura do Termo de Concessão, podendo ser prorrogado, automaticamente e por igual período, desde que cumpridas as condições desta Lei e do instrumento de concessão.

Art. 3º Fica dispensada a licitação para a presente outorga, nos termos do art. 101, parágrafo único, da Lei Orgânica do Município de Batatais, por se tratar de concessão a entidade sem fins lucrativos, com finalidade social e relevante interesse público, devidamente justificado.

Art. 4º Além das condições que forem exigidas pela Prefeitura por ocasião da assinatura dos respectivos instrumentos de concessão, no sentido de resguardar os interesses municipais, fica o concessionário obrigado a:

exercer nas áreas cedidas em uso, de forma permanente, as atividades ligadas às suas finalidades estatutárias, de promover a prática de atividades desportivas, sociais, recreativas, culturais, bem como ao desenvolvimento de programas de qualificação profissional e capacitação dos associados, voltados principalmente aos trabalhadores

DIÁRIO OFICIAL

DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS

Sexta-feira, 19 de Dezembro de 2025.

5

domiciliados em Batatais e à comunidade local;

b) submeter à prévia aprovação da Prefeitura, mediante apresentação de projetos e memoriais, eventuais planos de novas construções ou de ampliação das existentes;

c) não ceder as áreas, no todo ou em parte, a terceiros, seja a que título for;

d) não permitir que terceiros se apossam das áreas e dar conhecimento imediato à Prefeitura de qualquer turbação de posse que se verifique;

e) responder perante terceiros por quaisquer prejuízos decorrentes de execução de obras, serviços ou trabalhos que realizar nas áreas;

f) não permitir que terceiros se apossam das áreas e dar conhecimento imediato à Prefeitura de qualquer turbação de posse que se verifique;

g) arcar, única e exclusivamente, com todas as despesas oriundas da concessão, inclusive com as relativas à lavratura e registro do competente instrumento de concessão.

Art. 5º Caberá ao concessionário a responsabilidade pela manutenção, preservação e conservação do imóvel, inclusive podendo realizar, às suas expensas, melhorias úteis e necessárias voltadas à sua adequada utilização, mediante autorização prévia do Município, quando exigido por normas técnicas, urbanísticas ou patrimoniais.

Art. 6º Constituem hipóteses de retomada da concessão:

I - rescisão contratual, por mútuo acordo entre as partes;

II - revogação, por ato unilateral do Município, em caso de descumprimento das condições legais ou contratuais;

III - caducidade, nos casos de inadimplência grave, incluindo:

a) alteração da finalidade de uso do imóvel;

b) associação com terceiros sem autorização;

c) dissolução, falência ou encerramento das atividades da entidade.

Art. 7º Nos casos previstos no artigo anterior, bem como findo o prazo da concessão, as áreas serão restituídas ao Município, incorporando-se ao seu patrimônio todas as benfeitorias nelas construídas, mesmo que necessárias, sem direito de retenção e independentemente de qualquer pagamento ou indenização, seja a que título for.

Art. 8º A extinção ou dissolução da entidade concessionária, a alteração do destino das áreas, a inobservância das condições estabelecidas nesta Lei ou das cláusulas que constarem do instrumento de concessão, implicarão a perda imediata do uso e gozo das áreas, ficando rescindida a respectiva concessão.

Art. 9º O Poder Executivo poderá utilizar o imóvel, mediante notificação prévia de 48 (quarenta e oito) horas, para realização de atividades temporárias de interesse público, pelo prazo estritamente

necessário, sem prejuízo das atividades do concessionário.

Art. 10. As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das verbas orçamentárias próprias, suplementadas se necessário. Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS, EM 18 DE DEZEMBRO DE 2025.

LUÍS FERNANDO BENEDINI GASPAR

JÚNIOR

(JUNINHO GASPAR)

PREFEITO DE BATATAIS

**PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DA
PREFEITURA MUNICIPAL DA
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS.
ORION FRANCISCO MARQUES RIUL**

JÚNIOR

**CHEFE DE GABINETE DO PODER
EXECUTIVO**

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
E RECURSOS HUMANOS**

LICITAÇÕES E COMPRAS

Secretaria de Saúde

Extrato de Prorrogação de Contrato – Pregão Eletrônico nº 36/2022

Contratante: Prefeitura de Batatais;
Contratada: BG Serviços de Clínica Médica Eireli; Valor: R\$ 9.770.401,54;
Objeto: contratação de empresa especializada para prestação de serviços médicos e coordenação médica.
Assinatura: 16.12.2025; Vigência: 20.12.2025 a 19.12.2026. Batatais, 19.12.2025. Bruna Francielle Toneti – Secretária Municipal de Saúde.

Ata de Registro de Preços – Pregão Eletrônico nº 60/2025

A Prefeitura Municipal de Batatais torna pública a relação do item/lote, fornecedor e preço registrado, para prazo de 1 (um) ano a partir de 16.12.2025 e encerramento 15.12.2026. Objeto: aquisição de materiais de enfermagem e insumos para abastecimento das unidades de saúde municipais, em atendimento à Secretaria Municipal de Saúde; Fornecedores: Cirúrgica União Ltda os itens: 01, 04, 05, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 23 e 24 no valor total de R\$ 19.156,10; Soma/SP Produtos Hospitalares Ltda os itens: 02, 03, 21 e 26 no valor total de R\$24.146,50; Medicina Segura Distribuição e Promoção em Vendas Ltda os itens: 09, 10, 11 e 22 no valor total de R\$ 1.400,00; conforme

código de cadastro no PNCP nº 45299104000187-1-000229/2025-000001. Bts, 19.12.2025. Bruna Francielle Toneti – Secretária Municipal de Saúde.

SECRETARIA CULTURA E TURISMO

EXTRATO DA JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO

**SMCT Nº 002/2025 – EMENDA
PARLAMENTAR – SECRETARIA
MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO**

REFERÊNCIA: Dispensa do Chamamento Público SMCT nº 002/2025 – Emenda Parlamentar – Termo de Colaboração – Secretaria Municipal de Cultura e Turismo. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

A celebração da parceria justifica-se ser realizada sem Chamamento Público, visto que os recursos são provenientes de Emenda Parlamentar Municipal, em conformidade ao disposto no art. 29 e art. 31, inciso II, da Lei federal nº 13.019/2014, alterada pela Lei nº 13.204/2015, conforme transcrição a seguir:

Art. 29. Os Termos de Colaboração ou de Fomento que envolvam recursos decorrentes de Emendas Parlamentar às Leis Orçamentárias anuais e os Acordos de Cooperação serão celebrados se chamamento público, exceto, em relação aos acordos de cooperação, quando o objeto envolver a celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial, hipótese em que o respectivo chamamento público observará o disposto nesta Lei.

Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese e inviabilidade de competição entre organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando:

II – a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

As emendas parlamentares municipais estão amparadas na Lei Complementar 066/2024 de 03 de julho de 2024 – Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2025 e dá outras providências e na Lei Municipal Orçamentária nº 4080 de 10 de dezembro

DIÁRIO OFICIAL

DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS

Sexta-feira, 19 de Dezembro de 2025.

6

de 2024 – Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município para o Exercício de 2025.

Dados da Emenda Parlamentar:

Autor: Vereador Gustavo Rastelli

Programa: 3.002 - Mais Cultura

Ação: 2.091

Código: 13.392.3002.2091 - Apoio a Projetos Culturais de Música, Artes Cênicas, Dança e Afins

Verba: 3.350.43.00.00.00.00 – Subvenções Sociais

Ação: 2.091

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL: Espaço Cultural e Educacional Fernando Faro – ECEFF

CNPJ: 24.172.644/0001-25

ENDEREÇO: Avenida Moacir Dias de Morais, 237 - Bairro: Nossa Senhora Auxiliadora

CIDADE: Batatais

CEP: 14.315-162.

VALOR DO REPASSE: R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)

PERÍODO DE EXECUÇÃO: dezembro de 2025.

TIPO DE PARCERIA: Termo de Colaboração, mediante apresentação ao de Plano de Trabalho.

JUSTIFICATIVA: celebração de parceria para transferência de recurso financeiro da referida emenda parlamentar municipal para o ESPAÇO CULTURAL E EDUCACIONAL FERNANDO FARO – ECEFF, inscrito no CNPJ sob o nº 24.172.644/0001-25, com sede no endereço acima referido, por meio de formalização de Termo de Colaboração, para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco que envolve a transferência de recursos financeiros a referida organização da sociedade civil (OSC) para ação de custeio, conforme destinação da Emenda Parlamentar do Vereador Gustavo Rastelli. O Município de Batatais/SP, em atendimento ao disposto no § 1º, art. 32, da Lei Federal nº 13.019/2014, informa que foi autorizada a dispensa de chamamento público prevista no inciso no art. 29, da Lei Federal nº 13.019/2014, para formalização de parceria através do TERMO DE COLABORAÇÃO. Nesse sentido torna público o extrato da justificativa, cujo inteiro teor pode ser consultado diretamente na Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, situado na Praça Cônego Joaquim Alves, nº 147 – Centro – Batatais/SP, no horário das 08h30min às 16h. Na forma do § 2º, do art. 32 da Lei Federal nº 13.019/2024, fica aberto o prazo de 05(cinco) dias para eventual impugnação, que deverá ser apresentada no Protocolo Geral da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Batatais. Endereçada à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo. Batatais, 19 de dezembro de 2025.

Paula Simões Machado
Secretário Municipal de Cultura e Turismo

Diário Oficial

Da Estância Turística de Batatais-SP

Lei Municipal n.º 3684, de 12/02/2021

Decreto n.º 4054, de 06/10/2021

<https://www.batatais.sp.gov.br/diario-oficial>

PUBLICAÇÕES

E-mail diariooficial@batatais.sp.gov.br

Tel: (16) 3660-3400 – Ramal 208-Praça Dr. Paulo Lima Correia, n.º 01 – Centro – CEP: 14300-033 – Batatais/SP